

Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT)

• Medidas compulsórias

1. Vacinação contra a brucelose

É obrigatória a vacinação de todas as fêmeas bovinas e bubalinas, entre 3 e 8 meses de idade, com amostra B19.

Na espécie bovina, a vacina amostra B19 poderá ser substituída pela vacina amostra RB51, sendo essa última não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, mas mantendo-se o período para vacinação entre 3 a 8 meses de idade.

A vacinação, tanto com a vacina B19 quanto com a vacina RB51, só pode ser realizada sob responsabilidade de médicos veterinários cadastrados no serviço veterinário oficial de seu estado de atuação.

2. Controle do trânsito de bovinos ou bubalinos

2.1. Para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), qualquer que seja a finalidade, é necessária a comprovação de vacinação obrigatória contra a brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais;

2.2. Para trânsito interestadual destinado à reprodução é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose;

2.3. Para trânsito interestadual com destino a estados classificados como risco muito baixo (A0, A1, A2 e B3) ou risco desprezível (A3) para brucelose, conforme a IN nº 10/17, é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose para qualquer finalidade, exceto abate imediato;

2.4. Para trânsito interestadual com destino a estados classificados como risco muito baixo (A0, A1, A2 e B3) ou risco desprezível (A3) para tuberculose, conforme a IN nº 10/17, é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para tuberculose para qualquer finalidade, exceto abate imediato;

2.5. Na emissão de GTA para participação em aglomerações de animais devem ser observados os seguintes requisitos:

2.5.1. Para brucelose:

a) atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, conforme art. 24 da IN nº 10/17, válido durante a permanência do animal no evento;

b) excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose.

2.5.2. Para tuberculose:

a) atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, conforme art. 33 da IN nº 10/17, válido durante a permanência do animal no evento;

b) excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de tuberculose.

2.5.3. Animais destinados a feira ou esporte poderão ser dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo, a critério do serviço veterinário estadual e considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado.

• Medida voluntária

- Certificação de propriedades livres

A certificação de propriedades livres de brucelose, de tuberculose ou de brucelose e tuberculose tem como objetivo padronizar o controle dessas enfermidades, dentro dos princípios técnicos recomendados pelo Código Sanitário dos Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e aceitos internacionalmente.

O processo de certificação de propriedades é feito testando todos os animais e sacrificando os reagentes positivos. Os testes em todo o rebanho são repetidos até se obter dois resultados sem um único animal reagente positivo, ao longo de um período mínimo de seis meses. Uma vez saneada, a propriedade obtém o certificado de livre e a manutenção dessa condição depende do cumprimento de todas as regras e normas sanitárias estabelecidas.

As propriedades certificadas ficam obrigadas a repetir os testes anualmente, em todos os animais. Deve destacar-se a exigência de dois testes negativos para o ingresso de animais na propriedade, se os animais não forem provenientes de outra propriedade livre.

Os testes de diagnóstico para brucelose são realizados em fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, desde que vacinadas entre 3 e 8 meses com a vacina B19, e em machos e fêmeas vacinadas com a vacina RB51 ou não vacinadas, a partir dos 8 meses de idade. São submetidos a testes de diagnóstico para tuberculose todos os animais com idade igual ou superior a seis semanas.

O processo de certificação de propriedades livres de brucelose, de tuberculose ou de brucelose e tuberculose são realizados por médicos veterinários habilitados pelo MAPA.